

REGULAMENTO DO CRÉDITO EDUCATIVO EDUCRED PARA 2018.2

EDUCRED - ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO EDUCATIVO LTDA, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 08.803.583/0001-09, com sede na Rua Guilherme Pinto, 145 – Recife-PE, oferta a determinados ALUNOS do **Grupo Ser Educacional** a possibilidade de crédito educacional descrita neste Regulamento, com as exceções e especificações previstas neste documento.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O que é Crédito Educativo EDUCRED?

É um crédito Educativo parcial de 10% até 70% utilizado apenas nas mensalidades, que não ampara a 1ª parcela da semestralidade (Matrícula), e que o aluno somente iniciará o pagamento do crédito obtido 30 dias após a conclusão ou cancelamento do curso, em parcelas e em prazos equivalentes ao tempo de utilização. Este crédito educacional é resultante do convênio firmado entre o Grupo Ser Educacional e a EDUCRED.

2. DA OFERTA

2.1 Trata-se da oferta de possibilidade de Crédito Educativo da semestralidade contratada, não incluindo a matrícula, através do qual o ALUNO que preencher todos os requisitos listados neste regulamento, poderá contratar o Crédito Educativo de parte do valor das mensalidades do semestre contratado (**no percentual de 10% até 40% SEM FIADOR e de 40,01% até 70% com fiador**), relativo exclusivamente ao período acadêmico de 2018.2.

2.2 Esta Campanha é válida para os candidatos inscritos e aprovados, no período de **07/05/2018 a 31/07/2018**, no Processo Seletivo, **dos cursos de graduação presencial, através de Vestibular Programado, Tradicional ou ENEM**, conforme os critérios estabelecidos no Edital do Processo Seletivo.

2.3 Entende-se por Crédito Educativo a concessão dada ao estudante de efetuar o pagamento de parte de sua semestralidade após a conclusão ou cancelamento ou trancamento do seu curso.

2.4 A presente oferta de Crédito Educativo **não é cumulativa com nenhuma outra modalidade de desconto, bolsa, crédito, financiamento ou qualquer outro benefício ou forma de pagamento**, tais como, FIES, PROUNI, bolsas por transferência externa, reingresso de matrícula, valores promocionais e outras, seja de que natureza for. Desta forma, o ALUNO toma ciência que, caso opte pelo Crédito Educativo Educred, deverá abrir mão de quaisquer outros benefícios que porventura venha a fazer jus, sob pena de cancelamento do Crédito Educativo.

2.5 O Crédito Educativo é ofertado **exclusivamente** para Graduação Presencial e Cursos Tecnológicos Presenciais;

2.6 Esta campanha é válida para todas as unidades do Grupo Ser.

2.7 O(s) seguinte(s) Curso(s) está (ão) EXCLUÍDO(S) do Crédito Educativo Educred:

✓ MEDICINA

Obs.: Outros cursos poderão ser incluídos elou excluídos no decorrer do semestre. Consultar o regulamento e sua unidade no momento da solicitação.

2.8 Caberá ao ALUNO efetuar semestralmente o pagamento da Taxa Administrativa referente ao Programa de Crédito Educativo a título de manutenção dos seus contratos. Valor este equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do crédito educativo acumulado concedido, devendo a Taxa Administrativa ser paga semestralmente, em uma única parcela diretamente ao EDUCRED, inclusive durante a amortização do saldo devedor.

3. Amortização do Crédito

3.1 O estudante poderá, a seu critério, encerrar seu Crédito Educativo a qualquer momento e sua opção terá validade no primeiro dia útil do mês seguinte à solicitação. Para isso, o estudante deve dirigir-se à CRA, para formalizar o processo de encerramento do Crédito Educativo. No caso do próprio estudante requisitar o encerramento do crédito educativo, a amortização iniciará no primeiro mês após o encerramento.

3.2 Sobre o valor concedido pelo Crédito Educativo no período letivo de 2018.2 não incidirão juros de qualquer natureza. Correção IPCA.

3.3 O início do pagamento do crédito ocorrerá no vencimento do Contrato de Crédito Educativo, e o período para a quitação do débito terá a mesmo tempo de duração da utilização do benefício

3.4 O valor mensal a ser pago pelo ALUNO será equivalente ao percentual de Crédito Educativo obtido sobre a mensalidade contratada.

3.5 O valor objeto do presente Crédito Educativo compreende tão somente os valores relativos às mensalidades escolares relativas ao período acadêmico de 2018.2. Os serviços adicionais requisitados pelo ALUNO que acarretem em cobrança de valores, tais como, segunda chamada de provas, declarações, atestados, diploma em papel especial, e outros serviços aqui não descritos, não fazem parte do Crédito Educativo, e deverão ser quitados normalmente perante o **Grupo Ser Educacional**, conforme informado quando da requisição dos serviços em questão.

4. Renovação

4.1 A Renovação do Crédito ocorrerá semestralmente após a efetivação do pagamento da taxa administrativa semestral cujo boleto estará anexado ao contrato, desde que o aluno atenda a todas as condições de elegibilidade previstas na Cláusula Quinta, no entanto, não isentando o mesmo de contratar o crédito, ou seja, deverá comparecer ao CRA para obter O CONTRATO DO CRÉDITO EDUCATIVO. Após as assinaturas, realizar abertura de chamado no atendimento CRA para RENOVAÇÃO EDUCRED.

4.2 O pagamento da taxa administrativa deverá ser efetuado em qualquer AGÊNCIA BANCÁRIA AUTORIZADA, através de boleto bancário emitido para este fim, sendo vetado o pagamento por quaisquer outros meios ou qualquer outra forma, tais como depósito em conta corrente, depósitos efetuados pela internet, depósitos efetuados através de DOC – transferência eletrônica, sob pena de não formalizar a sua renovação.

4.3 O não pagamento da taxa de administrativa sinalizará a EDUCRED a desistência do aluno a Renovação do CRÉDITO EDUCATIVO.

4.4 O aluno deverá estar regular com o contrato do crédito educativo do semestre anterior (Assinar as duas vias do Contrato de Crédito Educativo. Neste contrato deverão constar rubrica do aluno e fiador e assinatura do aluno e fiador na última folha de cada via).

A assinatura deverá ser igual ao RG e/ou CNH e/ou Carteira de Trabalho.

4.5 Deverá estar adimplente com as mensalidades da IES.

4.6 O Educred poderá negar a renovação do crédito caso o aluno deseje renovar o crédito com uma quantidade inferior a 03 cadeiras.

5. Condições para ser ELEGÍVEL

5.1 Para que o candidato ao programa possa se beneficiar do Crédito Educacional, ele deverá, de forma cumulativa, atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar matriculado em uma das instituições de ensino do **Grupo Ser Educacional**;
- II. Menores de 18 anos somente poderão contratar o Crédito Educativo em conjunto com o Responsável Financeiro (Representante legal);
- III. Calouros Ingressantes em 2018.2 (em processo seletivo SER, com nota do ENEM ou por transferência de outra IES); Aluno Reingressante que tenha trancado, cancelado ou abandonado o seu curso até 2016.1 e alunos que perderam o FIES por rendimento insatisfatório em semestres anteriores a 2018.2;

- IV. Estar com a sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) regular e ativa;
- V. **O Solicitante não poderá ter débitos anteriores junto ao Grupo Ser Educacional;**
- VI. O aluno deverá se inscrever através de formulário (ficha de inscrição) próprio disponibilizado no **Site** da Educred (<http://www.educred.com.br/>);
- VII. Nos percentuais em que é obrigatoriamente apresentação de fiador, o mesmo deverá ter renda bruta no valor da mensalidade do aluno;
- VIII. O(s) fiador(es) pode(m) ter restrições de até duas vezes o valor da mensalidade;

5.2 Os alunos elegíveis poderão aderir ao Crédito Educativo, no período compreendido entre a publicação do presente regulamento, até 31/07/2018, respeitando o número de vagas disponíveis por turma, período, curso e localidade, bem como o número total de vagas disponibilizadas pelas IES do Grupo Ser Educacional.

6. Disposições Gerais

6.1 Nos casos omissos e os não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria do Grupo Ser Educacional, que utilizaram, além da legislação em vigor, o Regimento Interno da instituição de ensino, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

6.2 Fica reservado à Diretoria do Grupo Ser Educacional o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento, podendo adotar as medidas que entender necessárias para fazer cessar eventuais irregularidades.

6.3 A solicitação do CREDITO EDUCATIVO EDUCRED, implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

6.4 A oferta que este instrumento regulamenta não é extensiva ou aberta a todos os ALUNOS do Grupo Ser Educacional, reservando-se esta última ao direito de suspender, cancelar ou extinguir a presente oferta sem aviso prévio, não gerando qualquer direito ao ALUNO, seja de ordem financeira ou não, cabendo exclusivamente ao Grupo Ser Educacional a decisão sobre quais períodos, cursos, turnos e localidade serão elegíveis ao Crédito Educativo, o número total de vagas disponíveis, bem como de que forma se dará a distribuição das vagas existentes entre cursos, turnos e localidades.

6.5 Caso seja constatada qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer sorte de fraude/ tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, os responsáveis serão responsabilizados civil e criminalmente, sem prejuízo da perda do Crédito Educativo pelo aluno/responsável financeiro e pagamento de valores abonados.

6.6 Elege-se como competente o Foro da Instituição de Ensino na qual o ALUNO encontra-se matriculado, para a submissão de quaisquer controvérsias relacionadas ou oriundas do presente Regulamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 23 de abril de 2018.